

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

(Gabinete da Presidência)

“Altera o padrão de vencimento dos Cargos e Funções do Poder Legislativo estabelecidos nas Leis Municipais nºs 1.139/2022 e 1.191/2023 e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam alterados os valores dos vencimentos estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Legislativo Municipal, em seus artigos 7º, 10 e 11, em respeito ao artigo 37, X da Constituição Federal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com respectiva denominação, carga horária semanal, número de cargos e padrão de vencimento, fica assim definida:

<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>N.º DE CARGOS</i>	<i>R\$ VENCIMENTO O PADRÃO</i>
<i>Agente Legislativo</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>4.121,70</i>
<i>Gestor Legislativo</i>	<i>40</i>	<i>01</i>	<i>5.679,92</i>
<i>Contador</i>	<i>20</i>	<i>01</i>	<i>4.983,42</i>

“NR”

Art. 10. Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo, com

classificação, número de cargos, carga horária semanal, vencimento padrão e denominação, nos seguintes termos:

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO PADRÃO	DENOMINAÇÃO
CC1-A	01	20	1.422,41	Assessor Administrativo
CC1	01	40	4.562,46	Assessor Especial da Presidência
CC2	01	20	6.615,64	Assessor Jurídico

“NR”

Art. 11. Fica definido o Quadro de Funções de Confiança do Poder Legislativo, com classificação, número de funções, carga horária semanal, vencimento padrão e denominação, nos seguintes termos:

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO PADRÃO	DENOMINAÇÃO
FC1	01	20	784,45	Assessor de Compras e Licitações
FC2	01	40	1.008,38	Diretor da Ouvidoria do Legislativo

“NR”

Art. 2º. Inalteradas em todos os demais termos, as Leis Municipais nºs 1.139/2022 e 1.191/2023, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 1º de abril de 2024.

Gabinete da Presidência, em 11 de março de 2024.

DÉLCIO WIEDTHAUPER

Vereador Presidente

ESTEVÃO LUIS PISSOLATTO

Vereador Vice-Presidente

VALDUZE BACK VOLLMER

Vereadora Secretária da Mesa

JÉSSICA MULLER

Vereadora Vice-Secretária da Mesa

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

ORIGEM: Poder Legislativo Municipal

Apresentamos aos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº 001/2024, de 11 de março de 2024, que altera os arts. 7º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.139/2020, e dá outras providências.

Em verdade, trata-se da revisão geral anual, que é devida a todos os trabalhadores no País.

Como a iniciativa das leis relativas a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores, opta-se pela elaboração do presente Texto, para que após análise e trâmite regular na Casa, possa o mesmo receber o crivo em plenário.

Informa-se que a data de 1º de abril (para vigência) é a constante na legislação municipal como data base para todos os quadros municipais, o que assim justifica a vigência a partir da epigrafada data. O último padrão de vencimentos dos cargos e funções citadas, encontra-se na Lei Municipal nº 1.191/23, à cujas cifras, serão aplicados os percentuais abaixo, que desta forma, culminarão nos valores constantes na presente Proposta.

Quanto ao percentual, estamos propondo uma revisão geral anual, de quatro virgula sessenta e dois por cento (4,62%), correspondente ao IPCA do ano anterior, além de um reajuste no percentual de três por cento (3%), totalizando sete virgula sessenta e dois por cento (7,62%), exatamente nos mesmos adotados para o quadro geral do município do âmbito do Poder Executivo Municipal, cujos índices encontram-se dentro da possibilidade legal,

sem ferir orçamentária e financeiramente a Casa Legislativa, bem como, obedece as normas constitucionais e infraconstitucionais alusivas a matéria. Segue anexa, tabela contábil para os devidos fins legais. Quanto a metodologia de cálculo, para atribuir os novos valores dos vencimentos, foi acrescida o índice de 4,62% correspondente a revisão geral anual, aos vencimentos vigentes, e sobre este resultado, acrescido o índice de mais três por cento, relativos ao reajuste, supra mencionado.

Deste modo, deve ser apreciada a matéria, à qual espera-se aprovação, para dar-lhe o rito legal subsequente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, RS, 11 de março de 2024.

DÉLCIO WIEDTHAUPER

Vereador Presidente

ESTEVÃO LUIS PISSOLATTO

Vereador Vice-Presidente

VALDUZE BACK VOLLMER

Vereadora Secretária da Mesa

JÉSSICA MULLER

Vereadora Vice-Secretária da Mesa